



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

cmportoalegredonorte@yahoo.com.br

Emenda Modificativa nº 09/2021

AUTOR: Vereador Ze da Iva

Apresenta Emenda Modificativa ao Inciso Segundo do Art. 5º do Projeto de Lei nº 042/2021 – Lei Orçamentaria Anual para 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, DANIEL ROSA DO LAGO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 5º do projeto de Lei nº 042/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

I – [...]

II – Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data da publicação do referido projeto de Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente projeto de Lei visa disponibilizar a proposta Orçamentaria do município para 2022.

Considerando que a emenda modificativa se faz necessária em razão das recomendações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, onde no seu parecer prévio 96/2021, pagina 9 letra g que diz:

“reduza o percentual para a abertura de créditos adicionais para 15% (quinze por cento) sobre o total das receitas orçamentarias na elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2021, em conjunto com o Poder Legislativo”.

Com estes fundamentos, espera-se aprovação da proposição.

Porto Alegre do Norte-MT, aos 14 de dezembro de 2021.

José Gildemar Luz Santana
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

cmportoalegredonorte@yahoo.com.br

Emenda Modificativa nº 09/2021

AUTOR: Vereador Ze da Iva

Apresenta Emenda Modificativa ao Inciso Segundo do Art. 5º do Projeto de Lei nº 042/2021 – Lei Orçamentaria Anual para 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, DANIEL ROSA DO LAGO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 5º do projeto de Lei nº 042/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

I – [...]

II – Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data da publicação do referido projeto de Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente projeto de Lei visa disponibilizar a proposta Orçamentaria do município para 2022.

Considerando que a emenda modificativa se faz necessária em razão das recomendações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, onde no seu parecer prévio 96/2021, pagina 9 letra g que diz:

“reduza o percentual para a abertura de créditos adicionais para 15% (quinze por cento) sobre o total das receitas orçamentarias na elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2021, em conjunto com o Poder Legislativo”.

Com estes fundamentos, espera-se aprovação da proposição.

Porto Alegre do Norte-MT, aos 14 de dezembro de 2021.

José Gildemar Luz Santana
Vereador - PP